

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS que fazem entre si a Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP e os participantes da Rede Metropolitana de Ouro Preto e Mariana**

**Partes:**

REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA - **RNP** - OS, com sede na Rua Lauro Müller nº 116, sala 3.902, Botafogo, CEP 22290-906, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 03.506.097/0001-36, neste ato representada por seu Diretor Geral, Nelson Simões da Silva; Universidade Federal de Ouro Preto - **UFOP**-, fundação de direito público, com sede na Rua Diogo de Vasconcelos nº 122, Bairro Pilar, Ouro Preto - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 23.070.659/0001-10, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Prof. João Luiz Martins,

Considerando:

- a necessidade de construção de uma alternativa de alto desempenho, baixo custo e auto-sustentável que permita o fluxo de dados entre as diversas instituições de ensino e pesquisa na macrorregião compreendida pela cidade de Petrópolis;
- a iniciativa do Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT) em estimular a criação de uma infra-estrutura comum para a conectividade de instituições de forma comunitária e integrada ao esforço de desenvolvimento da rede avançada para Educação e Pesquisa no Brasil;
- a existência da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - **RNP**, que recebe recursos através de um Contrato de Gestão com o MCT, e é também executora de projetos apoiados com recursos dos Fundos Setoriais geridos pela Financiadora de Estudos e Projetos (**FINEP**);
- a missão e os objetivos institucionais visados pelo Ministério da Ciência e Tecnologia em suas diretrizes estratégicas em prol do fortalecimento do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Comitê Gestor Interministerial **RNP** do Ministério da Educação (MEC) e do MCT, viabilizador dos recursos federais para os apoio às atividades executadas pela **RNP**;
- a existência de instituições de vários níveis de governo e instituições privadas voltadas para o desenvolvimento científico e tecnológico no nível da macroregião coberta pela cidade de Petrópolis;
- a existência de recursos, para a execução pela **RNP** da iniciativa **Rede Comunitária de Educação e Pesquisa (Redecomep)**, com o objetivo de implantar infra-estrutura de redes ópticas em regiões metropolitanas definidas no âmbito dos programas estruturantes do MCT.

**Resolvem**

as instituições abaixo assinadas, assumir conjuntamente o compromisso de planejar, instalar e manter um serviço de rede avançada em área metropolitana, restrito, não-comercial, de provimento de conectividade óptica, que permita o uso avançado da tecnologia da informação e de comunicação e prol da pesquisa científica e do ensino através e em complemento à rede nacional existente e aqui representada pela Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - **RNP**, apoiando com recursos financeiros, tecnológicos e científicos, necessários para tornar real essa intenção, de conformidade com os termos e condições a seguir acordados:

1. Os **Partícipes** se comprometem a celebrar um **Acordo de Cooperação Técnica e Científica**, ou outro instrumento cooperativo, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura do presente instrumento.

  
 Evandro Nizzo  
 Consultoria Jurídica  
 UFOP



- 1.1. O instrumento acima referido e a ser firmado entre os **Partícipes** deverá prever os direitos e as obrigações recíprocas, alocação de recursos, forma de participação de cada **Partícipe**, penalidades e hipóteses de dissolução contratual, resolução de conflitos extrajudicial, sendo parte integrante do Plano de Trabalho, que deverá prever o detalhamento da parte técnica, procedimentos para operação e manutenção da infra-estrutura compartilhada e de competência dos **Partícipes** pela utilização do serviço, dentre outros pontos relevantes.
- 1.2. O prazo de vigência do instrumento supra referenciado não deverá ser inferior a 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos.
- 1.3. O **Acordo de Cooperação Técnica e Científica** incluirá o **Comitê Gestor**, definido no item 4 do presente instrumento, que resolverá as questões que se apresentarem controvertidas por maioria de seus membros.
2. O serviço de provimento de conectividade óptica deverá contemplar os seguintes pressupostos necessários para a sua concretização:
  - 2.1. Ser complementar aos esforços de integração e fomento de redes nos níveis: i) das instituições participantes, ii) estadual, iii) regional e iv) nacional, e integrado com a unidade de pesquisa e ensino existente, que dará conectividade até o PoP (ponto-de-presença) da **RNP** localizado no Estado do Rio de Janeiro;
  - 2.2. Ser de uso livre no sentido de propiciar o amparo às iniciativas que venham a partir de cada um dos **Partícipes** que assinam este Memorando.
3. Caberá a **RNP** a responsabilidade pelas ações de integração, viabilização conjunta de parcerias para a auto-sustentação do serviço de provimento de conectividade óptica.
4. Para viabilização da presente intenção aqui expressa, resolvem os **Partícipes** constituir-se em grupo precursor de implantação dos trabalhos para esse intento, doravante denominado **Comitê Gestor**.
  - 4.1. A coordenação deste **Comitê Gestor** ficará a cargo de representante escolhido por maioria simples entre os seus membros;
  - 4.2. Este **Comitê Gestor** terá como atribuições, dentre outras:
    - a) o estabelecimento conjuntamente com a **RNP**, dos trabalhos de integração e aporte inicial de recursos para a viabilização da infra-estrutura, das discussões relativas ao encaminhamento das análises técnicas e da gestão futura do serviços alvo deste entendimento;
    - b) a definição da política de uso dos serviços a serem implantados;
    - c) estabelecer as regras para o ingresso de novos participantes e parceiros;
    - d) avaliar e aprovar as expansões de serviços, enfim, decidir sobre todos os assuntos pertinentes com o objetivo visado pelas partes.
  - 4.3. Todas as reuniões e decisões do **Comitê Gestor** deverão ser registradas em Ata, onde deverão constar pelo menos os seguintes itens:
    - a) pauta da reunião;
    - b) identificação dos **Partícipes** e seus representantes presentes na reunião;

  
 Evandro Nizzo  
 Consultoria Jurídica  
 RNP



- c) decisões acordadas e ações atribuídas a cada **Partípice**, quando pertinente;
5. Para apoiar a **RNP** na implantação do serviço estabelecido neste instrumento e dirimir dúvidas sobre os aspectos relacionados com a operação e gerência técnica deste serviço, deverá ser constituído um **Comitê Técnico**.
- 5.1. O **Comitê Técnico** estará subordinado ao **Comitê Gestor** criado neste instrumento;
  - 5.2. Cada **Partípice** deverá indicar um representante com formação técnica apropriada a fim de participar do **Comitê Técnico**;
  - 5.3. O **Comitê Técnico** deverá estar constituído em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura deste instrumento e poderá iniciar sua operação com pelo menos 2/3 (dois terços) do número total de representantes;
  - 5.4. O **Comitê Técnico** será responsável pelo levantamento de todas as informações técnicas solicitadas pela **RNP** com o fim de apoiar a implantação do serviço.
  - 5.5. Todas as reuniões e decisões do **Comitê Técnico** deverão ser registradas em Ata, onde deverão constar pelo menos os seguintes itens:
    - a) pauta da reunião;
    - b) identificação dos **Partípices** e seus representantes presentes na reunião;
    - c) decisões acordadas e ações atribuídas a cada **Partípice**, quando pertinente
6. Todas as comunicações e outras correspondências entre os **Partípices** relacionados ao objeto do presente Memorando deverão ser feitas por escrito, via correio eletrônico, podendo também ser utilizado outros meios, tais quais, serviço de entrega expressa, transmissão via fac-símile, etc.
7. Cada **Partípice** deverá suportar e arcar com seus próprios custos internos, devendo ainda contribuir nas despesas comuns decorrentes da contratação de terceiros eventualmente contratados, bem como despesas relativas às negociações/execução do presente Memorando, nas bases a seguir descritas:
- 7.1. A **RNP** aportará os recursos de investimento para a implantação da infra-estrutura para a iniciativa **Rede Comunitária de Educação e Pesquisa (Redecomep)**, e com o projeto técnico a ser definido e aprovado pelos **Partípices**;
  - 7.2. O aporte dos recursos pela **RNP** estará condicionado à liberação pela das parcelas definidas no orçamento da iniciativa **Rede Comunitária de Educação e Pesquisa (Redecomep)**;
  - 7.3. Após a conclusão da etapa de implantação da infra-estrutura, fica estabelecido que a **RNP** não participará do rateio das despesas relacionadas com operação, manutenção, suporte e quaisquer outras relacionadas com o funcionamento do serviço.
8. Será considerado resolvido o presente Memorando, sem imposição de qualquer multa compensatória ou de qualquer outra indenização, caso não seja firmado o **Acordo de Cooperação Técnica e Científica** de que trata o item 1, *supra*.

  
 Evandro Nizzo  
 Consultoria Jurídica  
 UFOP



9. Os **Partícipes** elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões resultantes deste Memorando.

E por estarem desta forma acordados, firmam o presente entendimento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas ao final nomeadas para que produza os efeitos de direito.

Ouro Preto, 21 de outubro de 2009

RNP

Nelson Simões da Silva

Nelson Simões da Silva

Diretor Geral

UFOP

João Luiz Martins

João Luiz Martins

Reitor

Testemunhas:

Jacqueline de Souza Pinto

Nome:

CPF: 044.683.464-27

Carlos Frederico Marcelo da Cunha Cavalcanti

Nome: Carlos Frederico Marcelo da Cunha Cavalcanti

CPF: 462.100.086-15

Evandro Nizzo  
Evandro Nizzo  
Consultoria Jurídica  
RNP

